



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.539/92

"REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a Reajustar os Valores com Base no Percentual de 35 % (Trinta e Cinco Por Ceto), aplicavel sobre a Remuneração Base Vigente do Quadro de Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas, e, de acordo com o Disposto no Artigo 202 - Parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal;
- Art. 2º - A Pensão Alimentícia de que trata o Decreto nº 1.551/88 de 12-08-88, passa para Cr\$ 410.664,69 (Quatrocentos e Dez Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros, Sessenta e Nove Centavos), Mensais;
- Art. 3º - A Pensão Alimentícia de que trata o Decreto nº 1.909/92 de 31-03-92, passa para Cr\$ 233.603,08 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Três Cruzeiros e Oito Centavos), Mensais;
- Art. 4º - Fixa a Gratificação dos Músicos Integrantes da Banda de Música Municipal, em Cr\$ 38.475,00 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), Mensais;
- Art. 5º - As Despesas de que trata a presente Lei, Correrão à Conta do Orçamento Vigente;
- Art. 6º - Esta Lei entra em Vigor na Data da sua Publicação, Retroagindo os seus Efeitos à 01º (Primeiro) de Maio de 1.992, Revogadas as Disposições em Contrário.

Cabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 15 (Quinze) Dias do Mês de Maio do Ano de 1.992 (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Dois):

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE;


Elci Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em
15 de Maio de 1.992 por:


Arnaldo Zahn
Chefe do Deptº Adm. Mun.: